

BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião **Cezar** Leão **Colares**

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas **Guimarães**

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas
Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”

Ann Clélia de Barros **Pontes**

Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS)

José Alexandre da Cunha Pessoa

Sérgio Franco Dantas

Adriana Cristina Dias **Oliveira**

Márcia Tereza Assis da **Costa**

SOBRE O TCMPA

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

VALORES

“Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

PRESIDENTE LÚCIO VALE LANÇA NOVA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ROUPAS PARA DOAÇÃO



Durante a entrega de doações de roupas à ONG Arte Pela Vida, na última quarta-feira (30), o presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheiro Lúcio Vale, anunciou que será realizada uma nova campanha de arrecadação de roupas, calças e acessórios entre membros e conselheiros.

A arrecadação e doações fazem parte do projeto “TCM Sustentável”, iniciativa que, entre outros objetivos, promove ações de integração com a sociedade, por meio de entregas a comunidades em situação de vulnerabilidade social.

As roupas recolhidas, de forma voluntária, são selecionadas, contabilizadas e organizadas pelo Núcleo de Planejamento, Transparência e Responsabilidade Social. Em seguida, vão à doação a instituições não governamentais, a exemplo da ONG Arte Pela Vida, que utiliza as roupas para vender no brechó da organização, arrecadar recursos para custear cestas básicas, cadeiras de rodas e outras necessidades de pessoas que vivem com HIV/Aids em situação de vulnerabilidade social.

A nova campanha de arrecadação de roupas será realizada de 05 de agosto a 05 de setembro deste ano e o ponto de recolhimento de doações ficará no corredor central, perto da Escola de Contas do TCMPA.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

➤ **PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO** **02**

GABINETE DE CONSELHEIRO

➤ **DECISÃO MONOCRÁTICA OU DESPACHO MONOCRÁTICO** **05**

➤ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** **06**

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

➤ **NOTIFICAÇÃO** **06**

➤ **DECISÃO MONOCRÁTICA** **08**

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

➤ **NOTIFICAÇÃO** **09**

SERVIÇO AUXILIAR - SA

➤ **PORTARIA** **15**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP**PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO****CONS. LÚCIO VALE**

O **Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária** a ser realizada no dia **12/08/2025, às 9h30**, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.119001.2025.2.0010

Ordenador: Sr(a). **VALDIR LEMES MACHADO - CPF: 142.419.862-34**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Assunto: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 1.092224.2025.2.0004

Ordenador: Sr(a). **PEDRO JOSE DE MESQUITA NETO - CPF: 756.884.503-63**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DOM ELISEU

Assunto: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

03) Processo nº 1.015001.2025.2.0014

Ordenador: Sr(a). **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA - CPF: 647.172.322-91**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Assunto: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

04) Processo nº 1.063004.2025.2.0002

Ordenador: Sr(a). **ALEX DA COSTA PESSOA - CPF: 396.491.562-91**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RIO MARIA

Assunto: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

05) Processo nº 1.024001.2022.2.0011

Denunciante: Sr(a). **JMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

Denunciado: Sr(a). **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN - CPF: 001.140.572-49**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Assunto: DENÚNCIA

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

06) Processo nº 1.001001.2025.2.0012

Denunciante: Sr(a). **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. - CNPJ: 62.011.788/0001-99**

Denunciado: Sr(a). **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO - CPF: 318.852.252-53**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: Alberto Dario Bico - ADVOGADO - OAB/SP 405701, Ezio Castilho Paiva - ADVOGADO - OAB/SP 270965

07) Processo nº 1.005001.2024.2.0005

Representante: Sr(a). **POLÍCIA FEDERAL**

Representado: Sr(a). **JECONIAS DA SILVA SOARES - CPF: 909.951.042-04, MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO - CPF: 339.008.332-49**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

08) Processo nº 1.005001.2024.2.0032

Denunciante: Sr(a). **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 04.895.728/0001-80**

Denunciado: Sr(a). **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO - CPF: 339.008.332-49**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA

Exercício: 2024

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior



Advogado/Contador: Libia Soraya Pantoja Carneiro - ADVOGADA - OAB/PA 24632

09) Processo nº 1.023001.2025.2.0009

Denunciante: Sr(a). **IGA TRANSPORTES E SERVIÇOS - CNPJ: 19.786.419/0001-49**

Denunciado: Sr(a). FERNANDA OLIVEIRA LIMA - CPF: 022.709.572-37

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO-POCO

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

10) Processo nº 1.053001.2024.2.0012

Denunciante: Sr(a). **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. - CNPJ: 12.387.832/0001-91**

Denunciado: Sr(a). JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA - CPF: 017.372.655-08

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA

Exercício: 2024

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: Vitória Francês Nascimento - ADVOGADA - OAB/PA 34786

11) Processo nº 1.060001.2023.2.0021

Denunciante: Sr(a). **HUGO ROBERTO REBELO ROCHA - CPF: 511.950.202-44**

Denunciado: Sr(a). NARLEY SAGIA DE AZEVEDO DIB - CPF: 511.950.202-44, DAVI XAVIER DE MORAES - CPF: 439.501.752-53

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

Assunto: DENÚNCIA

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

12) Processo nº 1.142001.2023.2.0040

Representante: Sr(a). **MARIA THAIS NOBRE DE MAGALHÃES - CPF: 012.321.012-73**

Representado: Sr(a). GERSON FAVACHO ALMEIDA - CPF: 810.731.512-04

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA PONTA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

13) Processo nº 1.065002.2024.2.0010

Representante: Sr(a). **JOÃO ERIVALDO DA SILVA - CPF: 610.829.022-68, MARCELO SANDRO ARAUJO PINHEIRO - CPF: 919.881.522-91, ROSINALDO MARTINS MIRANDA - CPF: 318.425.422-49**

Representado: Sr(a). ARGEO CORREA NETO - CPF: 888.282.632-53

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

14) Processo nº 1.098001.2025.2.0016

Representante: Sr(a). **MAQUIVALDA AGUIAR BARROS - CPF: 467.105.313-68**

Representado: Sr(a). AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO - CPF: 010.763.391-40

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

15) Processo nº 132001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). **ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES - CPF: 577.426.182-49**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

16) Processo nº 051001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). **JAIME BARBOSA DA SILVA - CPF: 120.550.852-04**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior



17) Processo nº 007001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). **VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO** - CPF: **370.959.602-59**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: WALDELICE SANTOS BRITO - CONTADOR - CRC 1420

18) Processo nº 067002.2018.2.000

Ordenador: Sr(a). **ROSANA MARIA SACRAMENTO PAMPLONA** - CPF: **281.815.732-34**

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: NICOLAU PINHEIRO PANTOJA - CONTADOR - SSP/PA 2740181

19) Processo nº 014181.2024.2.000

Ordenador: Sr(a). **ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS** - CPF: **082.381.702-49**, **CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES** - CPF: **631.473.942-04**

Origem: FMAE - FUNDAÇÃO MUNIC. DE ASS. AO ESTUDANT - BELÉM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

20) Processo nº 1.048474.2021.2.0005

Ordenador/Responsável: Sr(a). **MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES** - CPF: **195.114.852-53**

Origem: FUNDEB - MONTE ALEGRE

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES - ORDENADOR - PC-PA 3727870

21) Processo nº 1.042397.2018.2.0074

Ordenador/Responsável: Sr(a). **NILVANA SAMPAIO MONTEIRO XIMENES** - CPF: **899.325.362-53**

Origem: IPASEMAR - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. - MARABÁ

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2018

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

22) Processo nº 1.064002.2025.2.0013

Consulente: Sr(a). **MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO** - CPF: **824.599.402-20**

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

Assunto: CONSULTA

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

23) Processo nº 1.062001.2025.2.0006

Consulente: Sr(a). **TALITA DAMAS FERREIRA** - CPF: **026.485.433-09**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARA

Assunto: CONSULTA

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

24) Processo nº 1.006001.2024.1.0043

Ordenador/Responsável: Sr(a). **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA** - CPF: **249.356.972-53**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Assunto: REABERTURA DE INSTRUÇÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: STELIO SOARES TAVARES FILHO - CONTADOR - PC 2667442

25) Processo nº 1.003398.2024.2.0001

Responsável: Sr(a). **HILDER VINICIUS DE SOUZA FELIZ** - CPF: **803.655.582-49**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AFUÁ

Assunto: OUTROS

Exercício: 2024



Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos
Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

26) Processo nº 1.025203.2024.2.0003

Responsável: Sr(a). **EMANNO RAFAEL FERNANDES FERREIRA - CPF: 904.785.922-72**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CHAVES

Assunto: OUTROS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

27) Processo nº 1.014000.2024.2.0054

Responsável: Sr(a). **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES - CPF: 037.208.702-78**

Origem: TCM-PA - BELÉM

Assunto: OUTROS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07/08/2025.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

	PAUTA ELETRÔNICA
https://www.tcmpa.tc.br/e_julgamento/pauta_eletronica/	
<p>ANO DA PAUTA: 2025 TIPO DA SESSÃO: Tribunal Pleno SESSÃO: 36ª Sessão Plenária Ordinária de 12/08/2025</p>	
	

GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA OU DESPACHO MONOCRÁTICO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

(art. 95, LC 109/16; art. 340, I, II, § 1º; 341, II, III §1º, §2º RITCM-PA)

PROCESSO Nº: 1.063004.2025.2.0002 (1.063001.2025.2.0005, 1.063004.2025.2.0003 e 1.063004.2025.2.0005)

MUNICÍPIO: RIO MARIA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: ALEX DA COSTA PESSOA – CPF: 396.491.562-91

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Tratam os autos da REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, concedida monocraticamente através da publicação no DOE nº 1.958, de 29 de maio de 2025, e ratificada pelo Plenário, através do Acórdão nº 47.503, de 10 de junho de 2025, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, III §1º, §2º RITCM-PA ;

II – DETERMINAR CAUTELARMENTE a SUSPENSÃO do procedimento licitatório de Inexigibilidade nº 12/2025, realizado Secretaria Municipal de Saúde do município de Rio Maria relativamente ao aluguel da sua nova sede, localizado à Avenida 12, esquina com a Rua 13, Setor Cascalheira, bem como qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontre, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, III §1º, §2º RITCMPA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

III - DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Citação do responsável, para que no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

IV - DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, para cada, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM/PA.

A concessão de medida cautelar, prevista no art. 340 e ss. do RITCM, Ato 24, desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu art. 341, II, a suspensão do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – fumus boni juris e periculum in mora -, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

Na Informação nº 404/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA, a mesma sugere, no mérito, visto que restou configurada a perda superveniente dos fundamentos que embasaram a decisão, a REVOGAÇÃO da MEDIDA CAUTELAR que SUSPENDEU o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 12/2025, realizado Secretaria Municipal de Saúde do município de Rio Maria - objeto - “aluguel da sua nova sede, localizado à Avenida 12, esquina com a Rua 13, Setor Cascalheira.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Conclui o Órgão Técnico, que restou configurada a perda superveniente dos fundamentos que embasaram a decisão, apontadas nas Informações n. 75/2025 e 169/2025 – 4ª Controladoria, diante da apresentação de documentação complementar pelo Município de Rio Maria/PA que esclareceu os questionamentos iniciais quanto à titularidade do imóvel, possível favorecimento pessoal e ausência de motivação da contratação.

Assim é que, diante do exposto, DETERMINO A REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, expedida monocraticamente, por meio do Acórdão nº 47.503, de 10 de junho de 2025;

Determino, a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria, de responsabilidade do Sr. Alex da Costa Pessoa e submeto à apreciação plenária, nos termos do previsto no inciso I, do art. 348, do RITCM-PA.

Belém, 07 de agosto de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro/Relator

Protocolo: 55125

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. DANIEL LAVAREDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE INDEFERIMENTO

Processo nº: 040411.2017.2.000

Município: Limoeiro do Ajuru-PA

Unidade Gestora: FUNDEB

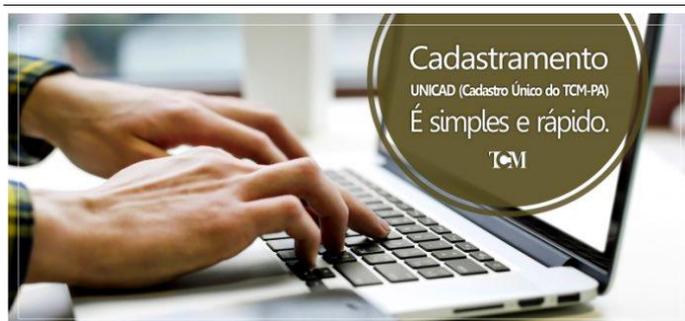
Período: 2017

Ordenador: Carlos Ernesto Nunes da Silva – CPF (287.002.872-53)

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo (**INDEFERIMENTO**)

Ao teor do art. 64, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, **INDEFIRO a solicitação formulada em 23/07/2025, inserida no sistema SPE, com a qual o Ordenador requereu prorrogação de prazo para defesa, tendo em consideração o prazo concedido ao Sr.(a) Carlos Ernesto Nunes da Silva, por meio da Citação nº 12/2025/ 5ª Controladoria/ TCM-PA, enviada através do SPE – Sistema de Processo Eletrônico - através do Processo nº SPE 040411.2017.2.000, encerrou-se em 16/07/2025.**

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro/TCMPA



GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

NOTIFICAÇÃO

Nº 69/2025/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA

(Processo nº 1.020201.2025.2.0015 202031620-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM, NOTIFICO, a Sra. Lediane Porto da Costa Pereira, atual Presidente do Instituto de Previdência de Cachoeira do Arari, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM e na Resolução n. 17.250/2025, para atendimento das solicitações, abaixo identificadas, quanto à Portaria n. 012/2019/IAPSM que aposentou a servidora Aristeia do Socorro Avelar, no cargo de professora:

- Apresentar documentação comprobatória referente à concessão de Gratificação de Nível Superior, conforme §6º do art. 13 da Lei Municipal n. 57/2008, com percentual fixado em 80% do vencimento base;
- Identificar a fundamentação legal para incorporação da parcela de Hora Atividade, tendo em vista se tratar de verba de natureza temporária, concedida apenas aos professores em regência de classe (art. 13, VI, §4º da Lei Municipal n. 57/2008);
- Justificar a incidência do Adicional por Tempo de Serviço apenas sobre o vencimento base, contrariando o art. 13, II, §2º da Lei Municipal n. 57/2008 que estabelece a remuneração do servidor como base de cálculo. Nesse caso, deve-se considerar na base de cálculo apenas as parcelas incorporáveis.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415 IV do RITCM-PA e art. 3º da IN Nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de junho de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA
Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 55059



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

NOTIFICAÇÃO**Nº 70/2025/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA****(Processo nº 1.020201.2025.2.0014 e 202031619-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM, NOTIFICO, a Sra. Lediane Porto da Costa Pereira, atual Presidente do Instituto de Previdência de Cachoeira do Arari, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM e na Resolução n. 17.252/2025, para atendimento das solicitações, abaixo identificadas, quanto à Portaria n. 015/2019/IAPSM que aposentou o servidor Walber Lobo Silva, no cargo de professor:

- Identificar a fundamentação legal para incorporação da parcela de Hora Atividade, tendo em vista se tratar de verba de natureza temporária, concedida apenas aos professores em regência de classe (art. 13, VI, §4º da Lei Municipal n. 57/2008);
- Justificar a incidência do Adicional por Tempo de Serviço apenas sobre o vencimento base, contrariando o art. 13, II, §2º da Lei Municipal n. 57/2008 que estabelece a remuneração do servidor como base de cálculo. Nesse caso, deve-se considerar na base de cálculo apenas as parcelas incorporáveis.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta será contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415 IV do RITCM-PA e art. 3º da IN Nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de junho de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 55062**NOTIFICAÇÃO****Nº 71/2025/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA****(Processo nº 1.018002.2024.2.0007)**

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, o Sr. Ronivaldo Melo Gouveia – Presidente da Câmara do Município de Breves, no exercício de 2024, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os apontamentos constantes no Parecer n. 325/2025/NAP/TCM-PA, anexo, e os indicados por este relator, quanto a conformidade da Resolução n. 03/2024, que fixou os valores de subsídios aos Vereadores, conforme abaixo:

- Inobservância do art. 22, VI da Lei Orgânica do Município de Breves que exige a fixação dos subsídios dos agentes políticos por meio de lei;

- Aprovação da Resolução n. 03/2024 em 12/12/2004 (Ata da 55ª Sessão Ordinária do 2º período da 19ª Legislatura) após o pleito eleitoral, infringindo o art. 22, VI, b da Lei Orgânica do Município de Breves, que exige a fixação da remuneração do vereador no primeiro período da quarta sessão legislativa e o art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;

Por fim, ressalta-se que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415 IV do RITCM-PA e art 3º da IN Nº 03/2016/TCMPA.

Belém, 13 de junho de 2025

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 55065**NOTIFICAÇÃO****Nº 72/2025/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA****(Processo nº 1.018002.2024.2.0007)**

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, a Sra. Orquideia Nascimento da Costa – Presidente da Câmara do Município de Breves, no exercício de 2025, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os apontamentos constantes no Parecer n. 325/2025/NAP/TCM-PA, anexo, e os indicados por este relator, quanto a conformidade da Resolução n. 03/2024, que fixou os valores de subsídios aos Vereadores, conforme abaixo:

- Inobservância do art. 22, VI da Lei Orgânica do Município de Breves que exige a fixação dos subsídios dos agentes políticos por meio de lei;
- Aprovação da Resolução n. 03/2024 em 12/12/2004 (Ata da 55ª Sessão Ordinária do 2º período da 19ª Legislatura) após o pleito eleitoral, infringindo o art. 22, VI, b da Lei Orgânica do Município de Breves, que exige a fixação da remuneração do vereador no primeiro período da quarta sessão legislativa e o art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;

Por fim, ressalta-se que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

<https://www.tcmpa.tc.br/>

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no parzo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O parzo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415 IV do RITCM-PA e art. 3º da IN Nº 03/2016/TCMPA.

Belém, 13 de junho de 2025

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 55069

NOTIFICAÇÃO

Nº 73/2025/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA

(Processo nº 1.083001.2024.2.0019)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM5, NOTIFICO, com fundamento no 677, §§2º e 3 do RITCM, o Sr. João Francisco dos Santos Silva, Presidente da Câmara do Município de Tomé – Açú no exercício de 2024, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o Parecer 608/2025/NAP/TCM-PA, que analisa a conformidade do ato de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Lei Municipal n. 2.276/2024) do Município de Tomé-Açú, para a legislatura de 2025 a 2028, para que adote a seguinte providência:

Justificar o não cumprimento do princípio da anterioridade estabelecido no art. 29, V da Constituição Federal, tendo em vista o não cumprimento do prazo estabelecido no art. 7º da Instrução Normativa 02/2022/TCM-PA e no art. 29 da Lei Orgânica com Município de Tomé Açú.

Por fim, ressalta-se que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415 IV do RITCM-PA e art. 3º da IN Nº 03/2016/TCMPA.

Belém, 16 de junho de 2025

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 55075

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 035/2025-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202130260-00 de 26/02/2021

Processos apensados: Não há

Município: Belém

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém-IPMB

Responsável: Edna Maria Sodré D'Araújo – Presidente – CPF nº 189.942.102-53

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Benedita da Silva – CPF nº 236.263.992-49

Contador/Advogado: Não informado

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

Membro/MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Exercício: 2021

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Art. 492. São passíveis de decisão monocrática, atribuídas à Presidência e aos Quanto à multa sugerida pelo Ministério Público de Contas, deixo de aplicá-la, uma vez que o atraso apurado na remessa do processo de concessão da aposentadoria a este Tribunal não foi objeto de citação/notificação, requisito indispensável em observância ao devido processo legal, nos termos do art. 701 do RITCM PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0057/2021 de 18/01/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que aposentou por tempo de contribuição a Sra. Benedita da Silva – CPF nº 236.263.992-49, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal, com a percepção de proventos integrais no valor de R\$ 1.818,36 (mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 06 de agosto de 2025.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM/PA

Protocolo: 55137



<https://www.tcmpa.tc.br/>



**CONTROLADORIA DE CONTROLE
EXTERNO – CCE****NOTIFICAÇÃO****1ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 148/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA****(PROCESSO Nº 1.091001.2025.2.0015 - ETCM)****PREFEITO(A): MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ****MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS**

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício de sua função de controle externo, vem promovendo o monitoramento da política de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, com fundamento na Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014, com redação dada pela Lei nº 14.934/2024), que estabelece como diretriz a ocupação de, no mínimo, 90% dos cargos do magistério por servidores efetivos.

Com esse objetivo, o Núcleo de Atos de Pessoal desta Corte realizou levantamento preliminar, tendo como fonte as folhas de pagamento da educação do exercício de 2024, verificando o percentual de servidores efetivos, temporários e comissionados atuando na rede pública de ensino. Ainda, a partir da folha de maio de 2025, já sob a nova gestão municipal, extraiu dados detalhados dos quantitativos de servidores por cargo. No caso específico deste Município, identificou-se, conforme relatório anexo, que menos de 70% dos profissionais ativos estão classificados como **“EFETIVO CONCURSADO”**, conforme os dados do campo **“TIPO CARGO”** das folhas de pagamento enviadas ao TCM/PA.

Dessa forma, este Tribunal **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, sejam adotadas as seguintes providências:

Validação formal da conformidade dos dados enviados na folha de pagamento da competência **maio de 2025**, no que se refere ao campo **“TIPO CARGO”**, dos profissionais constantes nas folhas das **unidades gestoras relacionadas à Educação**, através de Ofício;

Caso haja incorreção, proceder à inserção no **Sistema de Processo Eletrônico (SPE/TCMPA)** de **arquivo retificador da folha de pagamento da competência maio/2025**. Neste caso, havendo grande discrepância com os dados informados originalmente, poderão ser solicitadas informações complementares e documentos comprobatórios.

O correto preenchimento do campo **“TIPO CARGO”** (efetivo concursado, temporário, comissionado ou outro) é essencial para o diagnóstico e para o eventual planejamento de medidas

corretivas, especialmente no contexto da futura celebração de **Termo de Ajustamento de Gestão** com os Municípios interessados, com vistas ao cumprimento progressivo da Meta 18.1 do PNE.

O não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, poderá configurar infração passível de multa, nos arts. 30, § 2º e art. 71, I, da LO/TCM-PA.

Belém, 31 de julho de 2025.

ANN PONTES

Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO**Nº 151/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA****(PROCESSO Nº 1.080001.2025.2.0010 - ETCM)****PREFEITO(A): GETÚLIO BRABO DE SOUZA****MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício de sua função de controle externo, vem promovendo o monitoramento da política de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, com fundamento na Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014, com redação dada pela Lei nº 14.934/2024), que estabelece como diretriz a ocupação de, no mínimo, 90% dos cargos do magistério por servidores efetivos.

Com esse objetivo, o Núcleo de Atos de Pessoal desta Corte realizou levantamento preliminar, tendo como fonte as folhas de pagamento da educação do exercício de 2024, verificando o percentual de servidores efetivos, temporários e comissionados atuando na rede pública de ensino. Ainda, a partir da folha de maio de 2025, já sob a nova gestão municipal, extraiu dados detalhados dos quantitativos de servidores por cargo. No caso específico deste Município, identificou-se, conforme relatório anexo, que menos de 70% dos profissionais ativos estão classificados como **“EFETIVO CONCURSADO”**, conforme os dados do campo **“TIPO CARGO”** das folhas de pagamento enviadas ao TCM/PA.

Dessa forma, este Tribunal **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, sejam adotadas as seguintes providências:

Validação formal da conformidade dos dados enviados na folha de pagamento da competência **maio de 2025**, no que se refere ao campo **“TIPO CARGO”**, dos profissionais constantes nas folhas das **unidades gestoras relacionadas à Educação**, através de Ofício;

Caso haja incorreção, proceder à inserção no **Sistema de Processo Eletrônico (SPE/TCMPA)** de **arquivo retificador da folha de pagamento da competência maio/2025**. Neste caso, havendo grande discrepância com os dados informados originalmente, poderão ser solicitadas informações complementares e documentos comprobatórios.

<https://www.tcmpa.tc.br/>

O correto preenchimento do campo “**TIPO CARGO**” (efetivo concursado, temporário, comissionado ou outro) é essencial para o diagnóstico e para o eventual planejamento de medidas corretivas, especialmente no contexto da futura celebração de **Termo de Ajustamento de Gestão** com os Municípios interessados, com vistas ao cumprimento progressivo da Meta 18.1 do PNE.

O não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, poderá configurar infração passível de multa, nos arts. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA.

Belém, 31 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 152/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.070001.2025.2.0016 - ETCM)

PREFEITO(A): EDUARDO ALVES CONTI

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício de sua função de controle externo, vem promovendo o monitoramento da política de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, com fundamento na Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014, com redação dada pela Lei nº 14.934/2024), que estabelece como diretriz a ocupação de, no mínimo, 90% dos cargos do magistério por servidores efetivos.

Com esse objetivo, o Núcleo de Atos de Pessoal desta Corte realizou levantamento preliminar, tendo como fonte as folhas de pagamento da educação do exercício de 2024, verificando o percentual de servidores efetivos, temporários e comissionados atuando na rede pública de ensino. Ainda, a partir da folha de maio de 2025, já sob a nova gestão municipal, extraiu dados detalhados dos quantitativos de servidores por cargo. No caso específico deste Município, identificou-se, conforme relatório anexo, que menos de 70% dos profissionais ativos estão classificados como “**EFETIVO CONCURSADO**”, conforme os dados do campo “**TIPO CARGO**” das folhas de pagamento enviadas ao TCM/PA.

Dessa forma, este Tribunal **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, sejam adotadas as seguintes providências:

Validação formal da conformidade dos dados enviados na folha de pagamento da competência **maio de 2025**, no que se refere ao campo “**TIPO CARGO**”, dos profissionais constantes nas folhas das **unidades gestoras relacionadas à Educação**, através de Ofício;

Caso haja incorreção, proceder à inserção no **Sistema de Processo Eletrônico (SPE/TCMPA)** de **arquivo retificador da folha**

de pagamento da competência maio/2025. Neste caso, havendo grande discrepância com os dados informados originalmente, poderão ser solicitadas informações complementares e documentos comprobatórios.

O correto preenchimento do campo “**TIPO CARGO**” (efetivo concursado, temporário, comissionado ou outro) é essencial para o diagnóstico e para o eventual planejamento de medidas corretivas, especialmente no contexto da futura celebração de **Termo de Ajustamento de Gestão** com os Municípios interessados, com vistas ao cumprimento progressivo da Meta 18.1 do PNE.

O não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, poderá configurar infração passível de multa, nos arts. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA.

Belém, 31 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 153/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.057001.2025.2.0009 - ETCM)

PREFEITO(A): CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO

MUNICÍPIO: PONTA DE PEDRAS

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício de sua função de controle externo, vem promovendo o monitoramento da política de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, com fundamento na Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014, com redação dada pela Lei nº 14.934/2024), que estabelece como diretriz a ocupação de, no mínimo, 90% dos cargos do magistério por servidores efetivos.

Com esse objetivo, o Núcleo de Atos de Pessoal desta Corte realizou levantamento preliminar, tendo como fonte as folhas de pagamento da educação do exercício de 2024, verificando o percentual de servidores efetivos, temporários e comissionados atuando na rede pública de ensino. Ainda, a partir da folha de maio de 2025, já sob a nova gestão municipal, extraiu dados detalhados dos quantitativos de servidores por cargo. No caso específico deste Município, identificou-se, conforme relatório anexo, que menos de 70% dos profissionais ativos estão classificados como “**EFETIVO CONCURSADO**”, conforme os dados do campo “**TIPO CARGO**” das folhas de pagamento enviadas ao TCM/PA.

Dessa forma, este Tribunal **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, sejam adotadas as seguintes providências:

Validação formal da conformidade dos dados enviados na folha de pagamento da competência **maio de 2025**, no que se refere ao campo “**TIPO CARGO**”, dos profissionais constantes



nas folhas das **unidades gestoras relacionadas à Educação**, através de Ofício;

Caso haja incorreção, proceder à inserção no **Sistema de Processo Eletrônico (SPE/TCMPA) de arquivo retificador da folha de pagamento da competência maio/2025**. Neste caso, havendo grande discrepância com os dados informados originalmente, poderão ser solicitadas informações complementares e documentos comprobatórios.

O correto preenchimento do campo **“TIPO CARGO”** (efetivo concursado, temporário, comissionado ou outro) é essencial para o diagnóstico e para o eventual planejamento de medidas corretivas, especialmente no contexto da futura celebração de **Termo de Ajustamento de Gestão** com os Municípios interessados, com vistas ao cumprimento progressivo da Meta 18.1 do PNE.

O não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, poderá configurar infração passível de multa, nos arts. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA.

Belém, 31 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 154/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.052001.2025.2.0015 - ETCM)

PREFEITO(A): GILMA DRAGO RIBEIRO

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício de sua função de controle externo, vem promovendo o monitoramento da política de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, com fundamento na Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014, com redação dada pela Lei nº 14.934/2024), que estabelece como diretriz a ocupação de, no mínimo, 90% dos cargos do magistério por servidores efetivos.

Com esse objetivo, o Núcleo de Atos de Pessoal desta Corte realizou levantamento preliminar, tendo como fonte as folhas de pagamento da educação do exercício de 2024, verificando o percentual de servidores efetivos, temporários e comissionados atuando na rede pública de ensino. Ainda, a partir da folha de maio de 2025, já sob a nova gestão municipal, extrai dados detalhados dos quantitativos de servidores por cargo. No caso específico deste Município, identificou-se, conforme relatório anexo, que menos de 70% dos profissionais ativos estão classificados como **“EFETIVO CONCURSADO”**, conforme os dados do campo **“TIPO CARGO”** das folhas de pagamento enviadas ao TCM/PA.

Dessa forma, este Tribunal **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, sejam adotadas as seguintes providências:

Validação formal da conformidade dos dados enviados na folha de pagamento da competência **maio de 2025**, no que se refere ao campo **“TIPO CARGO”**, dos profissionais constantes nas folhas das **unidades gestoras relacionadas à Educação**, através de Ofício;

Caso haja incorreção, proceder à inserção no **Sistema de Processo Eletrônico (SPE/TCMPA) de arquivo retificador da folha de pagamento da competência maio/2025**. Neste caso, havendo grande discrepância com os dados informados originalmente, poderão ser solicitadas informações complementares e documentos comprobatórios.

O correto preenchimento do campo **“TIPO CARGO”** (efetivo concursado, temporário, comissionado ou outro) é essencial para o diagnóstico e para o eventual planejamento de medidas corretivas, especialmente no contexto da futura celebração de **Termo de Ajustamento de Gestão** com os Municípios interessados, com vistas ao cumprimento progressivo da Meta 18.1 do PNE.

O não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, poderá configurar infração passível de multa, nos arts. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA.

Belém, 31 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 156/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.040001.2025.2.0015 - ETCM)

PREFEITO(A): ALCIDES ABREU BARRA MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO AJURU

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício de sua função de controle externo, vem promovendo o monitoramento da política de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, com fundamento na Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014, com redação dada pela Lei nº 14.934/2024), que estabelece como diretriz a ocupação de, no mínimo, 90% dos cargos do magistério por servidores efetivos.

Com esse objetivo, o Núcleo de Atos de Pessoal desta Corte realizou levantamento preliminar, tendo como fonte as folhas de pagamento da educação do exercício de 2024, verificando o percentual de servidores efetivos, temporários e comissionados atuando na rede pública de ensino. Ainda, a partir da folha de maio de 2025, já sob a nova gestão municipal, extrai dados detalhados dos quantitativos de servidores por cargo. No caso específico deste Município, identificou-se, conforme relatório anexo, que menos de 70% dos profissionais ativos estão classificados como **“EFETIVO CONCURSADO”**, conforme os dados do campo **“TIPO CARGO”** das folhas de pagamento enviadas ao TCM/PA.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



Dessa forma, este Tribunal **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, sejam adotadas as seguintes providências:

Validação formal da conformidade dos dados enviados na folha de pagamento da competência **maio de 2025**, no que se refere ao campo **“TIPO CARGO”**, dos profissionais constantes nas folhas das **unidades gestoras relacionadas à Educação**, através de Ofício;

Caso haja incorreção, proceder à inserção no **Sistema de Processo Eletrônico (SPE/TCMPA) de arquivo retificador da folha de pagamento da competência maio/2025**. Neste caso, havendo grande discrepância com os dados informados originalmente, poderão ser solicitadas informações complementares e documentos comprobatórios.

O correto preenchimento do campo **“TIPO CARGO”** (efetivo concursado, temporário, comissionado ou outro) é essencial para o diagnóstico e para o eventual planejamento de medidas corretivas, especialmente no contexto da futura celebração de **Termo de Ajustamento de Gestão** com os Municípios interessados, com vistas ao cumprimento progressivo da Meta 18.1 do PNE.

O não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, poderá configurar infração passível de multa, nos arts. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA.

Belém, 31 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 158/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.020001.2025.2.0010 - ETCM)

PREFEITO(A): JAIME DA SILVA BARBOSA

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARI

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício de sua função de controle externo, vem promovendo o monitoramento da política de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, com fundamento na Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014, com redação dada pela Lei nº 14.934/2024), que estabelece como diretriz a ocupação de, no mínimo, 90% dos cargos do magistério por servidores efetivos.

Com esse objetivo, o Núcleo de Atos de Pessoal desta Corte realizou levantamento preliminar, tendo como fonte as folhas de pagamento da educação do exercício de 2024, verificando o percentual de servidores efetivos, temporários e comissionados atuando na rede pública de ensino. Ainda, a partir da folha de maio de 2025, já sob a nova gestão municipal, extraiu dados detalhados dos quantitativos de servidores por cargo. No caso específico deste Município, identificou-se, conforme

relatório anexo, que menos de 70% dos profissionais ativos estão classificados como **“EFETIVO CONCURSADO”**, conforme os dados do campo **“TIPO CARGO”** das folhas de pagamento enviadas ao TCM/PA.

Dessa forma, este Tribunal **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, sejam adotadas as seguintes providências:

Validação formal da conformidade dos dados enviados na folha de pagamento da competência **maio de 2025**, no que se refere ao campo **“TIPO CARGO”**, dos profissionais constantes nas folhas das **unidades gestoras relacionadas à Educação**, através de Ofício;

Caso haja incorreção, proceder à inserção no **Sistema de Processo Eletrônico (SPE/TCMPA) de arquivo retificador da folha de pagamento da competência maio/2025**. Neste caso, havendo grande discrepância com os dados informados originalmente, poderão ser solicitadas informações complementares e documentos comprobatórios.

O correto preenchimento do campo **“TIPO CARGO”** (efetivo concursado, temporário, comissionado ou outro) é essencial para o diagnóstico e para o eventual planejamento de medidas corretivas, especialmente no contexto da futura celebração de **Termo de Ajustamento de Gestão** com os Municípios interessados, com vistas ao cumprimento progressivo da Meta 18.1 do PNE.

O não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, poderá configurar infração passível de multa, nos arts. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA.

Belém, 31 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 159/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.019001.2025.2.0009 - ETCM)

PREFEITO(A): MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR

MUNICÍPIO: BUJARU

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício de sua função de controle externo, vem promovendo o monitoramento da política de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, com fundamento na Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014, com redação dada pela Lei nº 14.934/2024), que estabelece como diretriz a ocupação de, no mínimo, 90% dos cargos do magistério por servidores efetivos.

Com esse objetivo, o Núcleo de Atos de Pessoal desta Corte realizou levantamento preliminar, tendo como fonte as folhas de pagamento da educação do exercício de 2024, verificando o percentual de servidores efetivos, temporários e comissionados



atuando na rede pública de ensino. Ainda, a partir da folha de maio de 2025, já sob a nova gestão municipal, extrai dados detalhados dos quantitativos de servidores por cargo. No caso específico deste Município, identificou-se, conforme relatório anexo, que menos de 70% dos profissionais ativos estão classificados como “**EFETIVO CONCURSADO**”, conforme os dados do campo “**TIPO CARGO**” das folhas de pagamento enviadas ao TCM/PA.

Dessa forma, este Tribunal **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, sejam adotadas as seguintes providências:

Validação formal da conformidade dos dados enviados na folha de pagamento da competência **maio de 2025**, no que se refere ao campo “**TIPO CARGO**”, dos profissionais constantes nas folhas das **unidades gestoras relacionadas à Educação**, através de Ofício;

Caso haja incorreção, proceder à inserção no **Sistema de Processo Eletrônico (SPE/TCMPA) de arquivo retificador da folha de pagamento da competência maio/2025**. Neste caso, havendo grande discrepância com os dados informados originalmente, poderão ser solicitadas informações complementares e documentos comprobatórios.

O correto preenchimento do campo “**TIPO CARGO**” (efetivo concursado, temporário, comissionado ou outro) é essencial para o diagnóstico e para o eventual planejamento de medidas corretivas, especialmente no contexto da futura celebração de **Termo de Ajustamento de Gestão** com os Municípios interessados, com vistas ao cumprimento progressivo da Meta 18.1 do PNE.

O não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, poderá configurar infração passível de multa, nos arts. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA.

Belém, 31 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nºs 184 186 e 196/2025/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 08/08/2025

NOTIFICAÇÃO

Nº 184/2025/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.008001.2025.2.0031)

Demanda de Ouvidoria nº 17062025005

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º e 568, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise de Demanda de Ouvidoria, NOTIFICA o Sr. DANIEL BARBOSA SANTOS, CPF Nº XXX.464.362-53-XX, Prefeito Municipal de Ananindeua, no exercício 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário

Eletrônico deste TCM/PA, apresente justificativa prévia quanto aos fatos apurados na Informação Nº 422/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 184/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM (Informação nº 422/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 06 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 185/2025/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.008001.2025.2.0031)

Demanda de Ouvidoria nº 17062025005

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º e 568, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise de Demanda de Ouvidoria, NOTIFICA o Sr. RUI BEGOT DA ROCHA, CPF Nº XXX.263.902-XX, Ordenador da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN de Ananindeua, no exercício 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, apresente justificativa prévia quanto aos fatos apurados na Informação Nº 422/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 185/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM (Informação nº 422/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 06 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 186/2025/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.008001.2025.2.0031)

Demanda de Ouvidoria nº 17062025005

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º e 568, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise de Demanda de Ouvidoria, NOTIFICA a



<https://www.tcmpa.tc.br/>



Sra. MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO, CPF Nº XXX.040.912-XX, Secretária Municipal de Serviços Urbanos - SEURB de Ananindeua, no exercício 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, apresente justificativa prévia quanto aos fatos apurados na Informação Nº 422/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 186/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM (Informação nº 422/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 06 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 196/2025/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.062398.2025.2.0003)

Demanda de Ouvidoria nº 02062025003

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, e em razão da análise da Demanda de Ouvidoria n. 02062025003 referente à Concorrência nº 001/2025 do Município de Redenção do Pará, NOTIFICA a Sra. WHATINA LEITE DE SOUZA, CPF: XXX.612.872-XX, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Pará, exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

1. Esclarecer os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a desclassificação da empresa ALICERCE SERVIÇOS LTDA, especificando as razões pelas quais os documentos apresentados não atenderam às exigências editalícias;

2. Apresentar análise técnica detalhada quanto ao cálculo do BDI apresentado pela licitante, incluindo parecer técnico, se houver, e eventuais notas técnicas emitidas pela Secretaria de Obras ou engenharia responsável;

3. Encaminhar, em formato PDF, cópia integral do processo administrativo de contratação, incluindo edital consolidado, projeto básico, termo de referência, atas de julgamento, notas técnicas, pareceres jurídicos, relatórios do controle interno e contrato eventualmente firmado;

4. Manifestar-se a respeito de todas as alegações constantes na Notícia de Irregularidade encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, apresentando os esclarecimentos que entender pertinentes, de forma clara, fundamentada e acompanhada dos documentos que julgar necessários à completa elucidação dos fatos noticiados;

5. Providenciar o envio imediato ao GEO-OBRS/TCM-PA do contrato administrativo referente à Concorrência Pública n. 001/2025, homologada em 26 de maio de 2025, caso já tenha sido formalizado, ou apresentar justificativa formal fundamentada para sua ausência, observando que, nos termos da Súmula nº 01/TCMPA, a realização de despesas sem a comprovação de prévio processo licitatório e da celebração do contrato ou instrumento congênere importa em falha de natureza grave, apta a ensejar a não aprovação das contas ou a emissão de parecer prévio contrário, além da aplicação das sanções cabíveis ao gestor responsável;

6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Redenção/PA que se abstenha de celebrar contratos, emitir empenhos ou realizar qualquer despesa decorrente do procedimento licitatório objeto da presente análise, até que sejam devidamente apuradas e sanadas as inconsistências identificadas, especialmente quanto à regularidade da fase de habilitação e julgamento das propostas, de modo a resguardar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e o

público, em estrita observância ao disposto na Lei n. 14.133/2021; A justificativa deverá ser encaminhada por intermédio do Protocolo Geral deste Tribunal, em resposta à Notificação n. 196/2025/4ª CONTROLADORIA/TCM, com referência à Informação n. 436/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA.

O não atendimento desta notificação sujeitará o Ordenador de Despesas à multa, conforme disposto nos artigos 693, 698 e 699 do Regimento Interno deste TCM, além de implicar na assunção do ônus da revelia.

Belém, 06 de agosto de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 55124

Ei, gestor e gestora tem multa aplicada pelo TCM para pagar?

Entre em contato com a Corregedoria:
✉ corregedoria1@tcm.pa.gov.br
☎ (91) 98447 - 1202

TCMPA

TCMPA

ATENÇÃO JURISDICIONADO

Mural de Licitações



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

SERVIÇO AUXILIAR – AS

PORTARIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0960 DE 31/07/2025

Nome: **MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ**

Assunto: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao P.A. de 2024/2025, a partir de 11/08/ 2025.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0964 DE 31/07/2025.

Nome: **GABRIEL ALVES DE BARROS**

Assunto: Lotar, na Diretoria de Administração - DAD, a partir de 1º/08/2025.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

Protocolo: 55135

* PORTARIA Nº 0385 DE 20/03/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 82, inciso XLII c/c art. 212, ambos do Regimento Interno do TCMPA (Ato nº 23), e

CONSIDERANDO a importância da transparência pública como princípio fundamental da administração pública, conforme termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e seu competente regulamento, na forma da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), instituído pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do qual o TCMPA é aderente;

CONSIDERANDO, ainda, as diretrizes fixadas pela Resolução Administrativa n.º 12/2023/TCMPA, que regulamenta os procedimentos administrativos para inserção, alteração e monitoramento do Portal da Transparência, em atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do TCMPA;

CONSIDERANDO, por fim, a permanente necessidade de aprimorar a publicidade dos atos administrativos e a participação social na gestão pública, estabelecendo-se, ao TCMPA o papel modulador e indutor perante os seus entes jurisdicionados.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Transparência Pública no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com o objetivo de coordenar, monitorar e aprimorar as políticas de transparência e acesso à informação.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Transparência Pública tem como objetivos:

- I - Implementar e monitorar as diretrizes da PNTP;
- II - Fomentar a cultura de transparência e acesso à informação no âmbito do TCMPA;
- III - Garantir a qualidade e a atualização das informações disponibilizadas no portal da transparência;
- IV - Promover capacitações e campanhas educativas sobre transparência pública e acesso à informação;
- V - Supervisionar o atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- VI - Elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das obrigações de transparência ativa e passiva.

Art. 3º. Ficam designados os integrantes da Comissão Permanente do Marco de Medição de Desempenho, nos seguintes termos e atribuições:

<https://www.tcmpa.tc.br/>

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
FÁBIO JOSE LOPES VIEIRA	500000748	COORDENADOR	NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA
KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA	67904600	VICE-COORDENADOR	NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	500001094	MEMBRO	DIRETORIA JURÍDICA
MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA	500000633	MEMBRO	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SIMEÃO SANTOS DAS DORES	500000751	MEMBRO	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DI
HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO	500000486	MEMBRO	DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA	500000108	MEMBRO	DIVISÃO DE CONTROLE FUNCIONAL
MARTA LUCIA TRINDADE LOPES BACURY	500000800	MEMBRO	DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ULAIMA FINARD	500000104	MEMBRO	DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
MARCOS MATHEUS FONSECA REIS	500000994	MEMBRO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM	500000797	MEMBRO	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
MARCOS FELIPE MACEDO CARDOSO	500001073	MEMBRO	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO FISCAL
JULIANA PALHETA FERREIRA	500000973	MEMBRO	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO FISCAL
ZINDA LOBATO GOUVEA	500000649	MEMBRO	SECRETARIA-GERAL
GISELE RODRIGUES DE ARAÚJO	500001121	MEMBRO	SECRETARIA-GERAL
ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO	500000305	MEMBRO	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
RAPHAEL AMANDIO GRAIM CARVALHO	500000972	MEMBRO	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	500000853	MEMBRO	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
BRENDA SILVA ALCÂNTARA OLIVEIRA	500000538	MEMBRO	OUVIDORIA
MARIANA TUMA COSTA E SOUZA	500000845	MEMBRO	OUVIDORIA
MARCIA THAIS BARBOSA SEVERINO	500001123	MEMBRO	ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONS. IRAWALDIR ROCHA

Parágrafo único. A substituição do Coordenador, Vice Coordenador e demais membros, quando necessária, será formalizada por ato da Presidência.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Transparência Pública terá caráter estratégico e contínuo, devendo atuar na implementação e aprimoramento das ações de transparência no TCMPA, competindo-lhe, exemplificativamente:

I - Coordenar as ações para adequação à PNTF;

II - Monitorar o cumprimento das exigências legais relativas à transparência pública;

III - Propor melhorias nos processos de disponibilização de informações ao público.

Art. 5º. Cada servidor que compõe a Comissão Permanente de Transparência Pública será o responsável, em seu respectivo setor, pela alimentação do Portal da Transparência Institucional do TCMPA, conforme regulamentado na Resolução Administrativa nº 12/2023/TCMPA.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Transparência Pública poderá requisitar, sempre que necessário, o apoio de outras unidades organizacionais, bem como convocar servidores para auxiliar nas atividades relacionadas à transparência e ao acesso à informação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

* Republicado na íntegra para correção do art. 3º deste ato, publicado anteriormente no DOE/TCMPA nº 1.918, de 27/03/2025.

Protocolo: 55126

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0961 DE 31/07/2025

Nome: ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO

Assunto: Prorrogar por 32 (trinta e dois) dias a Licença Saúde.

Período: 26/07 a 26/08/2025.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoa

Protocolo: 55135



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

ADMISSÃO DE SERVIDOR**CONS. LÚCIO VALE****PORTARIA Nº 0963 DE 31/07/2025**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **GABRIEL ALVES DE BARROS**, matrícula nº 500001173, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4**, a partir de 1º de agosto de 2025

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

Protocolo: 55136

DESIGNAR SERVIDOR**CONS. LÚCIO VALE****PORTARIA Nº 0943 DE 29/07/2025**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 084/2025/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 29/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria das despesas de pessoal com diárias (natureza 3.3.90.14.00.00) de acordo com o item 4.1.4.1 do Plano Anual de Controle Externo – PACE/2025 – Resolução Administrativa nº 10/2025/TCMPA, de 29/04/2025, publicada em 06/05/2025, na Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, com objetivo de verificar a adequação quanto aos procedimentos adotados face aos princípios constitucionais da Administração Pública.

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
500001045	CYUMARA KALYANE MORAIS LIMA DE SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA EM PESSOAL - CFEP
500000958	MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO	
500001028	MARIA ISIS DA SILVA CAMPOS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	
500000637	MICHELE SILVA SAMPAIO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	

Art. 2º O trabalho será coordenado pela Auditora de Controle Externo **CYUMARA KALYANE MORAIS LIMA DE SOUSA** e supervisionado pela Auditora de Controle Externo **MARCIA MELO DA SILVA**, coordenadora da CFEP/DIPLAMFCE, com prazo de conclusão da fiscalização previsto até o dia 28/11/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/08/2025.

LUCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

Protocolo: 55133

DIÁRIA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0952 DE 31/07/2025**

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516830, de 30/07/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para compor a equipe no Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Barcarena, a realizar-se no Município de Barcarena/PA, com objetivo de propiciar a segurança e logística operacional e de transporte, concedendo-lhe diárias;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
ROBSON LUIZ DE ALMEIDA CARNEIRO	90000064	CORPO OPERACIONAL - 3º SARGENTO	03 a 04.08.2025	1 e ½ (uma e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0953 DE 31/07/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516823, de 29/07/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem no Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Barcarena, a realizar-se no Município de Barcarena/PA, concedendo-lhes diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
ALEXANDRE ROCHA FERRARI	500000762	ASSESSOR ESPECIAL II	03 a 07.08.2025	4 e ½ (quatro e meia)
ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES	500000254	CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO		
SOLON JOSE CARDOSO BEZERRA	500000761	ASSESSOR ESPECIAL II		
MICHELE SOUSA FARAH	500001103	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	03 a 06.08.2025	3 e ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0957 DE 31/07/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516826, de 29/07/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem no Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Barcarena, a realizar-se no Município de Barcarena/PA, concedendo-lhes diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO	500000876	ASSESSOR ESPECIAL II	03 a 08.08.2025	5 e ½ (cinco e meia)
MARIA CECÍLIA ANDRADE VIDEIRA	500000945	ASSESSOR ESPECIAL II		
PAMELA CRISTINA PEREIRA MACEDO	500001002	ASSESSOR TÉCNICO		
ARNÓBIO DE NAZARÉ NUNES FRANCO JUNIOR	500000938	ASSESSOR TÉCNICO		
CONCEIÇÃO AIDA PEREIRA BARBOSA	500000912	ASSESSOR ESPECIAL II		
EMILIO GIL CASTELLO BRANCO	500000875	ASSESSOR ESPECIAL II		
ANDREY LUIS COSTA DE ARAÚJO	500001143	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
EVANDRO GERMANIO PEREIRA	900000054	CORPO OPERACIONAL - 2º SARGENTO		
TIAGO DANIEL CABRAL ALVES	900000057	CORPO OPERACIONAL - 3º SARGENTO		
CARLA VANESSA LIMA DOS SANTOS	500000693	ASSESSOR ESPECIAL I		



2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0958 DE 31/07/2025

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCM PA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516827, de 29/07/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para compor a equipe no Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Barcarena, a realizar-se no Município de Barcarena/PA, com objetivo de propiciar a segurança e logística operacional e de transporte, concedendo-lhe diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
GIOVANI FERREIRA DE SOUZA	900000061	CORPO OPERACIONAL - 2º SARGENTO	03 a 05.08.2025	2 e ½ (duas e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0959 DE 31/07/2025

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCM PA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516831, de 30/07/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar do Projeto Capacitação da Escola de Contas Públicas deste Tribunal - Polo Barcarena, a realizar-se no Município de Barcarena/PA, concedendo-lhe diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
DAVID GABRIEL AGUIAR DE MELO	500001122	CHEFE DE ASSESSORIA DE CERIMONIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	03 a 04.08.2025	1 e ½ (uma e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0962 DE 31/07/2025

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCM PA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516828, de 29/07/2025;



RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar da realização de levantamento na Educação, a realizar-se nos Municípios de Porto de Moz/PA, Senador José Porfírio/PA e Vitória do Xingu/PA, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
PAULO SERGIO LOPES PINTO	500000930	F. G. APOIO ESPECIALIZADO	1º a 10.08.2025	9 e ½ (nove e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 55134

**MANO E MANA,
NÃO DEIXA DE
PARTICIPAR
DO NOSSO
facebook**

E FICAR POR DENTRO DE TODAS
AS **NOTÍCIAS E NOVIDADES!**

@tcmpara

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

**É da sua
CONTA**
O programa do **TCMPA** na tv

**VOCÊ SABIA
QUE TEMOS
UMA TV
NO CANAL
YOUTUBE?**

**APROVEITE E ACOMPANHE
TODAS AS NOVIDADES!**

youtube.com/tcmpara

**Ouvidoria
TCMPA**

**Conta com a gente para
fazer sua manifestação**

Reclamação
Sugestão
Notícia de irregularidade
Elogio
Solicitação de informação

Ligue 0800 200 2125
ou envie pelo nosso portal
www.tcmpa.tc.br

**TU PRECISAS PARTICIPAR
DO NOSSO Instagram**

E FICAR POR DENTRO DE TODAS
AS **NOTÍCIAS E NOVIDADES!**

@tcmpara

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>